



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

DECRETO Nº 4.820, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Altera o art. 3º do Decreto nº 4.815, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que especifica.

O PREFEITO DE IGREJINHA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e o inciso I do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.800, de 23 de abril de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Igrejinha e demais disposições sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341 do Supremo Tribunal Federal – STF, a qual tem efeitos *erga omnes* por conta do parágrafo único do art. 28 da Lei nº 9.868/1999, estabelecendo competência concorrente dos Municípios para dispor sobre as atividades essenciais dentro do seu território;

CONSIDERANDO a avaliação técnica, científica e epidemiológica retratada pelo Comitê Municipal de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no parecer lavrado em 16.04.2020, o qual sugere a autorização para funcionamento do comércio, observadas as recomendações apresentadas;

CONSIDERANDO que o Hospital Bom Pastor, situado no Município de Igrejinha, destinou 12 leitos para atendimento da COVID-19, podendo estender para 22 (vinte e dois) em sendo necessário e, diante da reabertura do Hospital Bom Jesus, situado na cidade de Taquara, em 16 de abril de 2020, que é referência para região do Vale do Paranhana e detém 20 (vinte) leitos de UTI que poderão servir para atendimento de paciente acometido pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Igrejinha criou e implantou o Centro de Triagem de síndromes gripais junto às dependências do Parque de Eventos Almiro Grings, o qual está atendendo de segunda à segunda-feira;

CONSIDERANDO que a densidade demográfica do Vale do Paranhana é de 144,085 habitantes por metro quadrado, enquanto que Porto Alegre tem 2.837,52 habitantes por metro quadrado;

CONSIDERANDO boletim epidemiológico nº 07 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de 06 de abril de 2020, onde aponta que a partir de 13 de abril de 2020, os Municípios que implementaram medidas de distanciamento social ampliada (DSA), em que o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Decreto nº 4.820, de 17/04/20)

CONSIDERANDO que o Município de Igrejinha não tem caso confirmado para a COVID-19 e que todos os leitos e respirados estão disponíveis na rede municipal de atendimento;

CONSIDERANDO o boletim diário de casos em países selecionados Brasil e RS, desenvolvido pelo Departamento de Economia e Estatística da SEPLAG do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização em 14/04/2020, às 22 horas, o qual ratifica a informação de inexistência de casos de COVID-19 no Município de Igrejinha;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e a Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente e superfícies, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na redução da contaminação e maior proteção da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art.3º do Decreto nº 4.815, de 09 de abril de 2020 que “Dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que específica”, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 3º** Com base nas avaliações técnico e científicas apresentadas, considera-se como atividade essencial dentro do território do Município de Igrejinha os estabelecimentos comerciais, que são:

I – Lojas, escritórios e consultórios, os quais poderão desempenhar suas atividades mercantis, desde que cumpram o que segue:

a) manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre todas as pessoas que se encontrarem no estabelecimento, sejam funcionários e/ou clientes, distanciamento este que deverá ser observado tanto no ambiente interno quanto no externo do estabelecimento;

b) sejam reforçadas as medidas de higiene, observando, no que couber, as disposições do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

c) disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 do Decreto nº 4.820, de 17/04/20)

- d) o uso obrigatório de máscaras de tecidos pelos clientes que se encontrarem no estabelecimento ou na fila, a partir de 23 de abril de 2020
- e) fazer a utilização de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- f) nas dependências do estabelecimento não poderá haver clientes aguardando atendimento, de modo que um funcionário somente poderá atender um cliente por vez.

II - Estúdios e academias, desde que cumpram o que segue:

- a) atendimento apenas de personal trainner;
- b) uso de máscaras de tecido;
- c) manter os ambientes abertos e arejados;
- d) disponibilizar álcool em gel;
- e) higienização constante de todo o estabelecimento, sendo que os equipamentos deverão ser higienizados depois de cada utilização;
- f) não atender alunos do grupo de risco, bem como os alunos com sintomas gripais, os quais deverão ser instruídos a procurar orientação médica;
- g) atender, no máximo, 20% (vinte por cento) do limite estipulado no PPCI do estabelecimento.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 4.815, de 2020 permanecem com a redação inalterada.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação, com vigência até 30 de abril de 2020.

Município de Igrejinha/RS, 17 de abril de 2020.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Registre-se e publique-se.

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS